



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° de 2025

(Deputada Erika Kokay)

Apresentação: 08/04/2025 20:18:45.590 - Mesa

REQ n.1354/2025

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 4811/2023, “que dispõe sobre a Regulamentação das profissões Administrador Público, Gestor Público, Gestor de Políticas Públicas, Gestor Social e congêneres na área pública, e dá outras providências”, para incluir a análise de mérito pela Comissão de Administração e Serviço Público.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos da alínea ‘a’ do inciso II do art. 139, combinado com as alíneas ‘a’ a ‘d’ do inciso VIII e com as alíneas ‘b’, ‘d’, e ‘i’ do inciso XXIV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei nº 4.811/2023, ,que “dispõe sobre a Regulamentação das profissões Administrador Público, Gestor Público, Gestor de Políticas Públicas, Gestor Social e congêneres na área pública, e dá outras providências”, de modo que essa proposição possa também ser analisada pela Comissão de Administração e Serviço Público.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 4.811/2023 tem por objetivo regulamentar as profissões de Administrador Público, Gestor Público, Gestor de Políticas Públicas, Gestor Social e congêneres, todas com atuação preponderante no âmbito da gestão pública e da administração do Estado. A proposta trata diretamente de temas que impactam a estruturação de carreiras, atribuições funcionais e a profissionalização da administração pública.

Diante disso, é imprescindível que a Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), órgão técnico especializado nas matérias relativas à organização

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



* C D 2 5 5 8 3 8 9 0 5 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 08/04/2025 20:18:45.590 - Mesa

REQ n.1354/2025

administrativa dos poderes da União, ao regime jurídico dos servidores públicos e à política de gestão pública, possa se manifestar sobre o mérito da proposição. A atuação da CASP está diretamente alinhada com o conteúdo da matéria tratada no PL, razão pela qual sua apreciação é não apenas oportuna, mas necessária para garantir a coerência e a efetividade da análise legislativa.

Nos termos do art. 139, inciso II, alínea "a", combinado com as alíneas "a" a "d" do inciso VIII e com as alíneas "b", "d" e "i" do inciso XXIV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), é legítima a revisão do despacho inicial, com o fim de incluir a CASP na tramitação da proposição.

Assim, requer-se a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 4.811/2023, a fim de que este seja também apreciado pela Comissão de Administração e Serviço Público.

Brasília, de de 2025.

Deputada **ERIKA KOKAY - PT/DF**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255838905100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

